

TERRA BOA, GENTE RUIM: HISTÓRIA E MEMÓRIA DO DEGREGO NO BRASIL

JANAÍNA AMADO*

RESUMO: Baseado em fontes primárias, o texto investiga a história dos degredados portugueses no Brasil colonial, examinando também como a historiografia construiu imagens de degredados através dos tempos. O artigo argumenta que uma das mais fortes e duradouras representações do povo brasileiro – a de um “povo ruim” que habita uma “terra boa” –, parcialmente construída pela historiografia, relaciona-se à presença dos degredados no país e à memória construída sobre eles.

PALAVRAS-CHAVE: Degredo; América Portuguesa; Memória.

ABSTRACT: Based on primary sources, the text investigates the history of Portuguese *degredados* (banished people) in colonial Brazil. It also examines how Brazilian historiography constructed, over time, images of *degredados*. The article argues that one of the strongest and lasting representations of the Brazilian people – that of a “bad people” who lives in a “good land” –, partially constructed by historiography, is related to the presence of *degredados* in the country and to the memory constructed about them.

KEYWORDS: Banishment; Portuguese America; Memory.

Diz conhecida anedota que, ao criar o Brasil, Deus caprichou: dotou o país de belíssimas praias, terra fértil, água abundante, paisagens de tirar o fôlego, vegetação esplendorosa, clima ameno, sol o ano inteiro, etc. Sentindo-se injustiçados, os outros países imediatamente protestaram junto a Deus, que lhes respondeu:

– Calma, esperem só para ver o povinho que eu vou colocar lá!

A anedota põe a nu uma das mais significativas representações da nação brasileira, hoje presente tanto nas idéias, sentimentos e imaginação populares, quanto nas produções e círculos de intelectuais, artistas e profissionais da mídia. O fulcro dessa representação reside na profunda dicotomia entre, de um lado, a “terra boa” – o belo país “abençoado por Deus e bonito por natureza” cantado por Jorge Benjor, de que nós, brasileiros, tanto nos orgulhamos –, e, de outro lado, o “povo ruim”, a gente brasileira que não está à altura da beleza e fertilidade do país. A “ruindade” do povo (ou seja, a “ruindade” de cada um de nós), dependendo de quem fala, de quando fala e para quem fala, é explicada pela mistura ou degeneração das raças, pela preguiça, corrupção, falta de patriotismo, séculos de colonialismo, escravidão e superexploração econômica, herança católica ibérica, malandragem, preconceitos, atraso, etc.

A sensação confusa e persistente entre nós, brasileiros, de que, no fundo, há algo de profundamente errado conosco, espécie de pecado original que nos impede a todos de correspondermos à magnífica natureza com que Deus dotou o país – incapazes que somos de construir a nação que desejamos –, é muito antiga no Brasil, remontando suas origens ao início do período colonial. Desde então, essa sensação vem se adensando, envolvendo-nos a todos em suas teias invisíveis, a ponto de existir hoje no país uma obsessão nacional acerca da própria identidade, como não há em outros países, com o mesmo grau e intensidade, especialmente nos Estados Unidos e nos países europeus. Nas ruas, casas, ônibus, bares e bailes, pelos jornais, nos livros, TV, cinemas, canções, teatros do Brasil, em quase todo lugar, enfim, parece haver um grupo de brasileiros se perguntando obsessiva, agitada, angustiadamente que país é este; qual o seu destino (um mítico abismo infalivelmente nos ronda); que povo, afinal, somos; por que não nos parecemos com nenhum outro, principalmente com norte-americanos e europeus, que em geral admiramos; por que nunca “damos certo”; o que “nos falta”, etc.

Essa postura inferiorizada costuma vir alternada com efusivas, e igualmente obsessivas, afirmações acerca das maravilhas do país Brasil e de seu povo cordato, bravo, alegre, honesto, amigável, desprovido de preconceitos, inteligente, obediente, capaz, heróico, patriota e trabalhador, um povo melhor do que qualquer outro existente no mundo. Tal postura afirmativa e orgulhosa, que com frequência descamba para o nacionalismo exaltado, também possui raízes no período colonial. Representa a outra face da mesma moeda da obsessão nacional com a própria identidade, do movimento pendular que nos obriga a nós, brasileiros, de forma apaixonada e insegura, a sair reinventando, de muitos modos, nossas representações coletivas a respeito da nação e do povo que somos.

Este texto trabalha com o primeiro grupo de representações acerca do povo brasileiro, o que enfatiza a “ruindade” da nossa gente, em oposição à fertilidade e beleza da nossa natureza. E, dentro desse grupo, os objetivos do texto são situar e historicizar a presença de uma categoria social ainda muito pouco estudada no Brasil – a dos degredados –, revelando as talvez ainda pouco percebidas relações entre essa categoria e algumas das mais queridas e persistentes representações, principalmente historiográficas, acerca do brasileiro como “povo ruim”.

A pena de degredo

A pena de degredo – condenação judicial de alguém a viver fora de seu local de residência –, existente, sob diversas modalidades, desde a Antigüidade, ganhou novos contornos na época moderna, desde que vários Estados nacionais europeus, entre eles Portugal, além de degradar pessoas para dentro das próprias fronteiras, transformaram as colônias, recentemente conquistadas, em espaços privilegiados para o envio de degredados. A partir do século XVI, a pena de degredo integrou uma poderosa política estatal de transplante sistemático de pessoas e populações pelo globo afora, seja de uma metrópole para suas colônias, seja entre colônias de uma mesma metrópole. Portugal, Espanha, França e Inglaterra foram os países ocidentais que em maior número e de forma mais regular praticaram o degredo colonial.

Sendo o degredo uma pena central na legislação da Europa moderna, era aplicada a uma enorme variedade de crimes. Em Portugal, podiam

ser condenados ao degredo desde acusados de delitos leves – como matar bestas, quebrar portas, cortar árvores frutíferas, furtar pequenas quantidades de comida ou não observar as prescrições do luto –, até os acusados de crimes considerados graves ou gravíssimos, praticados contra indivíduos ou contra a coletividade, como vadiagem, roubo, falso testemunho, corrupção, extorsão, suborno, ferimento ou assassinato.¹ Ao todo, o Livro V das Ordenações Filipinas, referente ao direito penal, reúne 256 tipos de crime para os quais eram previstas penas de degredo! Quase todos os delitos e crimes cometidos pela população portuguesa à época, portanto, eram passíveis de punição com essa pena. Isso significa que foram enviados, para o Brasil e outros locais, desde condenados por crimes gravíssimos, como os de lesa-majestade (um dos quatro crimes imperdoáveis, pela legislação portuguesa; os outros eram falsificação de moeda, sodomia e heresia) ou homicídio doloso, até condenados por atos que hoje sequer seriam considerados delitos, como furtar uma pequena quantidade de pão, para aplacar a fome.² Mesmo quando a pena não era aplicada, permanecia uma virtualidade, a amedrontar a população e a reforçar o já enorme poder simbólico da justiça real.³

Portugal conhecia duas ordens de tribunais: os leigos, que julgavam os crimes comuns, e o Tribunal do Santo Ofício, a Inquisição, que julgava tanto os chamados “crimes de religião” (como judaísmo, feitiçaria e blasfêmia) quanto os “crimes morais” (como sodomia, adultério, bigamia e ciganismo). Muitos desses “crimes morais” eram considerados contrários ao bom funcionamento tanto da sociedade como da religião e, por isso, podiam ser julgados tanto por tribunais civis quanto por religiosos. Essa curiosa dupla fonte de autoridade do direito português (Estado e Igreja), capaz de entrecruzar, na malha legal, as noções de crime e de pecado, em boa medida expressa a importância da religião e da Igreja católica na sociedade lusitana da época moderna.⁴

Tanto as Ordenações quanto a legislação ordinária especificavam sempre, para cada crime, o número de anos e o local do degredo, o que sugere a existência, ao menos no texto da lei, de uma relação entre a gravidade das faltas e o local de cumprimento da pena. A relação legal entre tipos de crime e destinos de degredo, contudo, não foi respeitada na prática: se a Coroa, em determinado momento, necessitava de soldados para lutarem na Índia, por exemplo, era para lá que enviava a maioria

dos degredados, independentemente do que rezassem leis e sentenças de juízes. Mas o destino dos condenados poderia de súbito mudar, se a prioridade da Coroa passasse a ser combater os holandeses em Angola ou fortalecer o Estado do Maranhão.⁵

Em países com população diminuta, como Portugal – que, no século XVI, possuía cerca de um milhão de habitantes e um império que ia da América ao Extremo Oriente –, o degredo tornava-se um excelente meio para cumprir ao mesmo tempo duas importantes tarefas: livrar o reino das pessoas indesejáveis, consideradas agentes de desestabilização social, e reutilizar essas mesmas pessoas para reforçar o poder luso sobre os espaços coloniais. Nas colônias, os degredados ocuparam diferentes papéis, dependendo da época e do local: lutaram como soldados, trabalharam em obras públicas, foram capitães-do-mato, pequenos comerciantes e proprietários, artesãos, pequenos funcionários da Coroa (a mesma Coroa que os degredara!), mendigos, arruaceiros, ladrões e, no caso das mulheres, parteiras, mães de família, cozinheiras, freiras, prostitutas... Os filhos de degredadas, se crianças, costumavam acompanhar as mães aos destinos de degredos e, dependendo da época e do destino, os degredados casados podiam viajar acompanhados de suas esposas e filhos. Raros foram os degredados portugueses de condição sócio-econômica elevada; os poucos nessa situação eram, em grande maioria, condenados por crimes políticos, seguidos dos por crimes contra o erário público, muitos desses beneficiados com o perdão das penas.

Nas colônias portuguesas, os degredados viviam em liberdade (em geral vigiada), mas deviam providenciar a própria sobrevivência. Alguns, após o cumprimento, comutação ou perdão da pena, retornavam a Portugal, enquanto outros – aparentemente, a maioria – permaneciam nas colônias, por falta de recursos para retornar ao local de origem (pois deviam custear a própria passagem), ou por haver se adaptado ao destino de degredo e, muitas vezes, aí constituído família. Fugas de degredados – da prisão, durante as viagens ou nos locais de cumprimento da pena – não foram incomuns. Quando apanhado, o fugitivo era punido com aumento da penalidade ou com remoção para uma colônia considerada mais remota e inóspita; se cumpria degredo perpétuo, o fugitivo era punido com a pena de morte.

O dados recolhidos nas poucas pesquisas de fôlego até agora existentes sobre o degredo no império português não permitem ainda conclusões

seguras quanto ao número total de degredados que se locomoveram nesse espaço, nem especificamente entre Portugal e Brasil, pois são diferentes os períodos, destinos de degredo e tipos de degredados analisados por cada pesquisa. Timothy Coates, por exemplo, que trabalhou com os tribunais civis, estimou, para o período de 1520 a 1720, um total de 42.500 degredados por esses tribunais portugueses, ou seja, uma média anual de 212,5 pessoas.⁶

Eu própria,⁷ ao estudar os mesmos degredados civis, mas apenas de Portugal para o Brasil, calculei, para os anos de 1737 a 1800, o total de 25.560 degredados portugueses para a América lusa, isto é, uma média anual de 405,7 pessoas, em sua grande maioria, homens. Geraldo Pieroni, que pesquisou degredados pela Inquisição, encontrou, entre os condenados por esse tribunal, o total de 590 degredados (49,7% do total dos seus condenados a degredo) de Portugal para o Brasil, entre 1543 e o final do século XVIII, dos quais a grande maioria (465 pessoas) concentrada no século XVII; considerando-se apenas este último século, obtém-se uma média anual de 4,65 pessoas.⁸ Francisco Bethencourt descobriu um total de 31.150 processos da Inquisição portuguesa, nos tribunais de Coimbra, Évora e Lisboa, entre 1536 e 1767, ou seja, uma média anual de 134,8 processos – que não necessariamente resultaram em penas de degredo.⁹

Mesmo incompletas, as cifras citadas (que representam o número mínimo, efetivamente comprovado, de condenados a degredo) pareceriam parecer, à primeira vista, baixas. Contudo, se comparadas com outras cifras da época, ganham relevância, especialmente quando se tem em mente a diminuta população portuguesa nas colônias. Assim, apesar de seu pequeno número absoluto, em determinadas áreas e épocas os degredados representaram porcentagem nada desprezível da população branca, portuguesa. A grande Goa, por exemplo, capital do importante Estado da Índia, o qual incluía as possessões de Portugal na Ásia e na África oriental, em fins do século XVII possuía uma população total calculada entre 10.000 e 16.000 pessoas. O naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira oferece um outro exemplo, ao calcular, para o período 1785-87, a população sedentária da Amazônia brasileira (um dos locais favoritos para o envio de degredados, no século XVIII) em 6.642 habitantes, dos quais apenas 635 brancos!

O degredo no Brasil colonial

Degredados estiveram presentes no Brasil desde exatamente 22 de abril de 1500, integrando a esquadra de Pedro Álvares Cabral.¹⁰ Dando seqüência a uma prática iniciada com a primeira viagem de Vasco da Gama à Índia (1497-1499), Cabral partira de Lisboa com 20 degredados a bordo, condenados à morte cujas penas haviam sido comutadas em degredo, a fim de acompanhar a expedição, ou homens originalmente condenados a degredo, mas que haviam embarcado sob promessa de perdão total ou parcial de suas penas, caso retornassem a Lisboa.

No início do império português, era prática comum, quando uma expedição lusa chegava a local desconhecido dos tripulantes, lançar degredados em terra (daí a denominação *lançados*, que muitos desses degredados então recebiam) para fazer o primeiro, e por isso mesmo sempre perigoso, reconhecimento do local. Foi também prática corriqueira, no século XV e primeira metade do XVI, o abandono de degredados nas terras recém encontradas pelos portugueses, com o objetivo de, caso sobrevivessem, aprenderem língua e costumes locais, servindo depois de intérpretes, junto às próximas expedições lusas que por ali aportassem.¹¹

A 3 de maio de 1500, partiu a esquadra de Cabral rumo à Índia, mas permaneceram no Brasil dois degredados – Afonso Ribeiro, que anos depois retornou a Portugal, e um outro, cujo nome se desconhece. O fato é referido por Caminha, e a Relação do Piloto Anônimo, documento escrito por um integrante da esquadra de Cabral, registrou ainda que o capitão mor “deixou dois homens banidos no dito lugar [Brasil], os quais começaram a chorar. E os homens daquela terra os confortavam e mostravam ter piedade deles”.¹² Essa cena dos dois degredados abandonados pelos seus e consolados pelos índios, diversas vezes revisitada – por Robert Southey¹³ e outros historiadores, por ficcionistas e pintores –, acabaria por tornar-se emblemática dos primeiros tempos da chegada dos portugueses à terra americana.

Embora praticado desde 1500, o degredo de Portugal para o Brasil foi legalmente instituído em 31 de maio de 1535, quando um alvará régio determinou a transferência, para a colônia americana, de todos os réus até então condenados para São Tomé, por tempo igual ou superior a cinco anos.¹⁴ No ano seguinte, outro alvará já determinava que “os patifes

e os moços vadios de Lisboa, que já foram presos por isso [furtar bolsas e outros delitos semelhantes], sendo pela segunda vez presos, serão degradados para o Brasil”.¹⁵ Desde então, uma copiosa e muitas vezes confusa legislação normatizou o degredo para a colônia americana.

No século XVI, especialmente nos anos iniciais da conquista e colonização, o número relativo de degredados portugueses (quase todos condenados por tribunais civis) no Brasil foi elevado, havendo freqüentes referências a eles na documentação de época, em especial na correspondência e nos documentos emanados dos donatários, jesuítas, cronistas e funcionários da Coroa portuguesa residentes no Brasil. É famosa a referência de Gabriel Soares de Souza¹⁶ à chegada de 400 degredados ao Brasil, em 1549, na comitiva de Tomé de Sousa; o regimento dava ao primeiro governador geral do Brasil liberdade para empregar os condenados “onde vos parecer que devem de ser habilitados para poderem servir quaisquer ofícios, assim da Justiça, como de minha fazenda”.¹⁷ A esses 400, seguiram-se logo muitos “ladrões e desorelhados e degredados”, segundo o capitão Duarte de Lemos, escrevendo em 1550.¹⁸ Em 1551, Pero de Góis chegou a afirmar que “o governador-geral não pudera fornecer-lhe gente para certa expedição ‘porque ele ficava só entre degredados, sem ter ninguém consigo senão os de sua casa’”.¹⁹

No século XVII, conforme referido, o número de degredados de Portugal para o Brasil, condenados pela Inquisição, cresceu muito. Em 1613, segundo a Câmara de São Paulo, 34% da população local era constituída de condenados da Justiça.²⁰ Em 1618, o capitão-mor da capitania do Espírito Santo referia-se ao “número extremado de degredados desta cidade [Vila Velha]”, enquanto, em 1695, um preocupado ouvidor-geral de Pernambuco informava ao rei “não ter mais forças [...] para enfrentar os expulsos pela Justiça de Portugal que nesta terra vêm nos [...] infestar os sertões”.²¹

No século XVIII, o governo português proibiu o envio de degredados para o Estado do Brasil, em decorrência da descoberta de ouro no interior do país, o que gerava um imenso fluxo migratório para as regiões mineiras, que a Coroa tinha problemas de toda sorte para gerir, especialmente para evitar o contrabando do ouro. Em 28 de março de 1732, um decreto real, seguido de outros, comutou as penas de degredo para o Brasil em penas para o “[Estado do] Maranhão, Cabo Verde, Ceará, Angola, Índia, Mazagão, Castro Marim, etc.”.²² No entanto, ao longo do

século XVIII, conforme referido, houve um recrudescimento do degredo de Lisboa para a América, sendo alto sobretudo o número de degredados condenados por tribunais civis; tais condenados eram enviados para regiões como os atuais Pará (que à época integrava o Estado do Maranhão) e Santa Catarina (que, apesar de fazer parte do Estado do Brasil, encontrava-se distante das regiões mineiras, sendo também alvo de ataques espanhóis). O fluxo de degredados portugueses para o Brasil foi mantido até 1822, embora, a partir da transferência da família real em 1808, não tenha sido mais incentivado pela Coroa.

Degredados x autoridades

Copiosa documentação atesta os sentimentos, cuidados e atos das autoridades lusas residentes no Brasil, relativamente aos degredados. Ao longo do século XVI, principalmente durante as primeiras décadas da colonização, houve uma extrema preocupação – que às vezes se tornou indignação, ou beirou o pânico –, por parte das autoridades, quanto ao comportamento dos degredados na colônia brasileira.

Já em 1546 o donatário da capitania de Pernambuco, Duarte Coelho, em carta ao rei de Portugal, resumiu os protestos mais comuns contra a presença dos degredados no Brasil, solicitando providências. A carta de Duarte Coelho tem o mesmo tom indignado de outros documentos de autoridades da época sobre o assunto: “[...] juro pela hora da morte que nenhum fruto nem bem fazem na terra [os degredados], mas muito mal e dano, e por sua causa se fazem cada dia mais males [...] Outrossim não vêm para nenhum trabalho, vêm pobres e nus, e não podem deixar de usar de suas manhas, e nisto cuidam e planejam sempre fugir e se ir. [...] são piores aqui do que peste, pelo que peço a Vossa Alteza, pelo amor de Deus, que tal peçonha para aqui não me mande, porque é mais destruir o serviço de Deus e seu e o meu e de quantos estão comigo que usar de misericórdia com tal gente, porque até nos navios em que vêm fazem mil males, e como vêm mais degredados que da gente da tripulação nos navios, revoltam-se e fogem [...]”.²³ Críticas de teor semelhante avolumaram-se durante todo o período colonial.

Não se deve esquecer de que, à época, o donatário Duarte Coelho concentrava esforços na criação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento

da indústria açucareira em Pernambuco, em um momento em que o tráfico negreiro para o Brasil ainda não se encontrava regularizado. Ou seja, Duarte Coelho devia necessitar muito de portugueses, como povoadores ou como trabalhadores nas obras públicas, funcionários de confiança da administração, feitores de negros, capitães-do-mato para aprisionar índios, etc. Se o donatário foi tão contundente em rejeitar os degredados, é que estes não deviam absolutamente se enquadrar no perfil da gente que precisava. Segundo o próprio Duarte Coelho, os degredados eram pobres, indispostos para o trabalho, revoltados e fujões. Em suma, não colaboravam com o projeto colonizador. Os exemplos deles, temia o donatário, talvez influenciassem outros, pois Duarte Coelho os comparou à doença contagiosa: “são piores aqui do que peste”.

Não foram isolados o protesto e a preocupação do donatário de Pernambuco. Em outras capitanias, os degredados eram acusados pelas autoridades de praticar o contrabando do “pau-brasil, às vezes com a cumplicidade dos franceses” e de se dedicar “a ataques ao longo da costa, enganando e reduzindo os índios à escravidão”, de incitar revoltas e de disseminar vícios.²⁴ Os primeiros jesuítas na colônia logo fizeram eco às autoridades. Nóbrega, em suas cartas, refere-se várias vezes a esses condenados, criticando-os: “Nesta terra não vieram até agora senão desterrados da mais vil e perversa gente do reino”, “São gente da pior espécie [...] viciados... [que] não merecem o pão que comem”.²⁵

Parte das críticas dos religiosos, e também das autoridades, dirigia-se contra os degredados por crimes de ordem moral e religiosa (muitos deles, mulheres), condenados pela Inquisição. “Essa mulher [uma degredada por feitiçaria] traz na alma a marca do demônio”, horrorizava-se Anchieta, em 1556.²⁶ Nóbrega, em 1560, escrevia: “ou bem cá chegam mulheres honestas, ou essas miseráveis condenadas [...] porão a perder as outras almas”.²⁷ Azpilcueta Navarro sonhava: “muito melhor iriam os cristãos se, em lugar de degredados, viessem homens de bem, casados, por moradores a essas terras”.²⁸ De novo Nóbrega, em 1565: “bígamos, heréticos, sodomitas, homens e mulheres de desregrados costumes, Senhor [...] e não podem constituir essa gente a mais numerosa [...] das terras”.²⁹ As *Confissões da Bahia*³⁰ também oferecem uma boa idéia acerca dos tipos de crimes praticados e julgados pela Inquisição, à época. A ressaltar aqui que vários dos atos então considerados criminosos

foram praticados pelos próprios religiosos, como aconteceu, por exemplo, com o padre Frutuoso Álvares, degredado para o Brasil por homossexualismo, que confessou ao Santo Ofício haver várias vezes reincidido na prática em terras brasileiras.

Embora a proporção de degredados no Brasil, em relação ao conjunto da população branca, tenha provavelmente diminuído com o tempo, o fato é que as críticas contra eles, de teor semelhante às já apontadas, emanadas de autoridades civis e religiosas, perduraram ao longo dos séculos XVII e XVIII, prolongando-se até o XIX. Em 1673, por exemplo, o Juiz de Cachoeira, na Bahia, afirmava serem os “condenados a desterro [...] a semente mais maligna das gentes da terra”; em 1695, escrevia a respeito o tenente João Rodrigues: “eles [os degredados que serviam como soldados] são facínoras evadidos para os sertões da Paraíba, onde se homiziam, e não pode esta tropa persegui-los, [pela] mais absoluta falta de meios”. Em 1780, o governador-geral do Maranhão, ao acusar o recebimento de uma leva de oito degredados, cujas penas haviam sido comutadas da Índia para a terra que geria, desabafou: “Não sei se me houvera melhor sem esse tipo de gente [...] brutos, desregrados e sem lei”.³¹ E, em 1801, o Intendente da Polícia de Lisboa foi explícito ao ordenar o envio rápido, ao Pará, da “gente que tem perpetrado roubos, ciganos, vadios, desertores, bandoleiros e outros que não têm modo de vida [...] para que, se o quiserem, que os perpetrem lá e não cá [Lisboa]”.³²

Existia, portanto, profundo descompasso entre a teoria e a prática do degredo. De um lado ficavam a concepção teórica, as intenções políticas e a legislação sobre o assunto, caracterizadas, conforme se viu, pela confluência de duas perspectivas. A primeira, profundamente identificada com os objetivos e a atuação da Coroa nos espaços do império, excluía do reino a massa da população indesejada, turbulenta, problemática, realocando-a nas diversas conquistas e colônias, onde devia necessariamente integrar-se, colaborando com os propósitos reais para aquela região e tempo específicos. A segunda perspectiva, interligada à primeira, relacionava-se ao pensamento e à ação da Igreja Católica, procurando, após o afastamento do pecador do reino e a expiação de sua culpa no local de destino do degredo, recuperar para os desígnios e a ortodoxia da Santa Sé – especialmente para a sua ação evangelizadora – a massa rebelde dos pecadores de toda sorte, conformando-lhes corpos e

mentes. A refinada lógica de exclusão e reinserção contida no degredo articulava, na teoria, centro e periferia, conquistas e colônias, Estado e Igreja, punição e perdão, ajudando a ordenar e hierarquizar, em várias dimensões, o imenso império.

Degredar era uma forma de estigmatizar pessoas e grupos sócio-culturais e sócio-religiosos (caso típico dos ciganos e judeus, banidos e expulsos em massa de Portugal), em uma sociedade e época profundamente sensíveis aos sinais exteriores de posição e prestígio social e aos estigmas. Houve, sem dúvida, casos de degredados que ascenderam socialmente no Brasil, mas eles constituíram uma minoria. Frank Dutra,³³ ao estudar o caso de Salvador Moreira, demonstrou como esse cirurgião português do século XVII foi impedido de ingressar na prestigiosa Ordem de Avis exatamente por haver sido condenado a degredo no Maranhão. A maioria dos degredados carregava o forte estigma social da pena que lhes fora imputada. Tal estigma podia ser abrandado – mas raramente apagado – graças a bons serviços prestados à Coroa (mais fáceis em épocas de guerra), à realização de um casamento tão “bom” que poderia fazer esquecer, ou ao menos atenuar, a vida pregressa do cônjuge, à sorte excepcional nos negócios, à ligação com alguém de posição social destacada na colônia, etc., todas oportunidades raras, para homens e mulheres pobres e desenraizados. Quando algum degredado conseguia enfim romper a barreira do estigma, tentava de imediato apagar os rastros de sua origem, para libertar-se da mancha original que o condenava, mesmo após o cumprimento da pena. Em geral, essa sofisticada estratégia demorava no mínimo uma geração, conforme a deliciosa explicação de Antonil:

“[...] pela largueza da terra deram em ser ricos e com a riqueza foram largando de si a ruim natureza [...]. E os filhos dos tais, já entronizados com a mesma riqueza e governo da terra, despiram a pele velha como cobra, usando em tudo de honradíssimos termos, com se ajuntar a isso terem vindo depois a este Estado muitos homens nobilíssimos e fidalgos, os quais casaram nele e se ligaram em parentes com os da terra [...]”³⁴

De outro lado, contudo, estava a dura gestão cotidiana do degredo nos espaços lusos, marcada por permanente tensão. Aí ficavam patentes

as limitações, tanto do Estado como da Igreja, em gerir as variadas e complexas instâncias que o degredo envolvia – julgamentos, prisões, transportes, controle armado, realocamentos e reeducação de populações, etc., tudo isso em escala mundial. No dia-a-dia, juízes podiam não julgar segundo o texto das leis; capitães de navios nem sempre levavam os degredados até seus locais de destino; soldados não conseguiam controlar as fugas de condenados; degredados obrigados a servir como soldados passavam-se para o lado do inimigo; padres e pecadores misturavam-se, em promíscua convivência. Em quaisquer instâncias e entre todos os tipos de agentes, acumulavam-se limitações, que abriam enormes brechas à corrupção e à cooptação. Além disso, havia a resistência dos próprios degredados, que não se conformavam com facilidade ao destino a eles imposto pelo Estado ou pela Igreja. Se já se haviam afastado da norma no reino, tendiam a manter-se longe dela também nos espaços coloniais: aí, feitiçarias continuavam a praticar feitiçarias – decerto enriquecidas, no caso brasileiro, pela rica contribuição africana e indígena ao tema,³⁵ ladrões, a roubar; contrabandistas, a contrabandear; assassinos, a matar, etc., além dos que, por penúria lançavam-se a roubos e furtos nas novas moradias, mesmo que antes a eles não se dedicassem. Misturados a criminosos, os homens e mulheres degredados do reino por pequenos delitos (prática comum, conforme se viu) tentavam desesperadamente sobreviver em ambiente estranho, em sociedades e paisagens situadas do outro lado do mar, às vezes do outro lado do mundo, sem contar com suas redes originais de proteção (parentes, amigos, vizinhos), desfeitas quando do deslocamento espacial. Muitos deles, perdidos nos novos mundos, já expulsos, pelo Estado ou da Igreja, para as margens da sociedade e dos espaços do império, decerto acabavam por praticar a prostituição, o furto, a fuga, a revolta, etc., conduzindo sua prática cotidiana a resultados diametralmente opostos aos previstos na teoria política do degredo.

Degredados, “mal necessário”

Não existiram apenas críticas à presença dos degredados no Brasil, por parte das autoridades, civis e religiosas. Desde o início do século XVI a documentação registra também várias formas de integração desses condenados, homens e mulheres, à vida em além-mar, como elementos

úteis ao funcionamento das feitorias e do sistema colonial e à ação da Igreja. Anchieta³⁶ referiu-se de forma explícita a duas condenadas por judaísmo que, no Brasil, se tornaram “cristãs pias”. Nóbrega³⁷ registrou a valente presença de degredados na expulsão dos franceses do Rio de Janeiro. Frei Vicente do Salvador³⁸ anotou a história do casal de degredados que, no Rio Grande, enriqueceu e se tornou compadre do capitão-mor. O inconfidente Tomás Antônio Gonzaga, degredado para Moçambique, aí refez a vida, casando-se, advogando e se integrando à sociedade local, sem criar mais qualquer problema para o Estado português.

Em grande parte, era com degredados que contavam as autoridades portuguesas, quando desejavam executar diversos trabalhos e atividades nas colônias. Sem a presença dos banidos, seria impossível manter guarnições de soldados nos longínquos fortes e fortalezas espalhados pelo Brasil, como impossível seria compor, em nível minimamente aceitável para os objetivos da Coroa, os batalhões de soldados mal remunerados que à força tentavam impor ordem. Da mesma forma, centros de colonização formaram-se graças à presença de degredados, tais como os núcleos urbanos criados na Amazônia durante o período pombalino ou as frentes populacionais da Colônia do Sacramento. Foram muitas vezes os degredados que primeiro mantiveram contato com as populações das terras pouco conhecidas, nos litorais e nos sertões. No Brasil, as degredadas representaram uma importante proporção do reduzido contingente de mulheres brancas, tendo, por isso, papel importante na fundação de famílias portuguesas no país. O número muito pequeno de alfabetizados nas colônias levava as autoridades lusitanas a empregarem, na administração, esses condenados do reino: houve degredados até no cargo de juízes!³⁹ O trabalho catequético junto aos índios, especialmente o exercido pelos religiosos em regiões afastadas do interior do Brasil, foi em boa parte apoiado pela presença e trabalho dos degredados. E o duro trabalho exercido nas ribeiras e nos remos das galés foi dividido entre degredados e escravos.

Enfim, onde quer que no Brasil atuassem o Estado e a Igreja católica, lá estavam também os degredados, reforçando o pequeno e absolutamente estratégico contingente de população branca na colônia, desempenhando trabalhos necessários que, muitas vezes, à falta de outros mais qualificados, apenas eles podiam realizar, anônimos instrumentos da

colonização, da riqueza e da glória do rei de Portugal e do seu Deus. Muitos degredados desempenharam mal suas atividades, tornaram-se trabalhadores relutantes, desinteressados, mal preparados, preguiçosos. Outros ainda, conforme já se assinalou, rebelaram-se (o que às vezes significava apenas dar continuidade à anteriores rebeldias), desviando-se completamente dos destinos para eles traçados pelas mentes dos burocratas e sacerdotes reinóis: foram os fugitivos, escondidos na vastidão dos sertões ou clandestinamente retornados ao reino foram os chefes das muitas revoltas, foram os que continuaram a praticar crimes, desafiando a ordem social, moral e espiritual do Estado e da Igreja, foram, enfim, aqueles que se negaram a enquadrar-se. Talvez uma das melhores definições para o ambíguo papel dos degredados nos espaços coloniais portugueses tenha vindo da pena de João Batista Montauray, capitão-mor do Ceará em 1785: “os degredados aqui, Senhor, são um mal necessário. Sem eles não se vive, com eles vive-se muito pior”.⁴⁰

Degredados na historiografia

Desde muito cedo, a historiografia registrou e ajudou a consolidar os olhares e idéias negativos a respeito dos degredados e de sua participação na formação do país e, depois, da nação. Já no século XVI, conforme se viu, os textos de alguns dos primeiros cronistas e, principalmente, dos jesuítas assimilavam a perspectiva condenatória oficial, da Coroa e da Igreja, acerca dos degredados no Brasil.

No início do século XVII, a *História do Brasil*, de frei Vicente do Salvador, registrava, a respeito do primeiro governador geral:

“Era Tomé de Sousa homem muito avisado e prudente e muito experimentado, nas guerras de África e da Índia, onde estivera, tinha mostrado valoroso cavaleiro; mas estava isto cá em agro e enfadava-se de labutar com degradados, vendo que não eram como o pêssego,

‘o pomo, que da pátria veio
melhor tornado no terreno alheio’⁴¹

que pediu com muita instância por muitas vezes a el-rei que lhe desse licença para tornar ao reino”.⁴²

No mesmo século XVII, Antonil,⁴³ pela boca de Alviano, registrava que “o Brasil se povoou primeiramente por gente de mau viver e, pelo conseguinte, pouca política; pois bastava carecerem de nobreza para lhes faltar a política”. Portanto, no século XVII já está perfeitamente cristalizada uma historiografia que culpava os degredados, “gente de mau viver”, por muitas das dificuldades que os donatários – ou seja, os principais agentes da colonização portuguesa, à época – sofriram. Tomé de Sousa, primeiro governador geral do Brasil e, nessa qualidade, autoridade maior da colônia, representante direto do rei, “enfadava-se de labutar com degredados”, nas palavras do primeiro escritor de uma história do Brasil, e, por isso, pedia a D. João III para retornar a Portugal. Tal como haviam feito os primeiros administradores do Brasil, os historiadores identificados com o projeto português de colonização construam, já no século XVII, uma historiografia que acusava os degredados de serem um dos principais responsáveis pelo fracasso (e talvez não apenas o fracasso inicial) de tal projeto.

No século XVIII, permaneceu o mesmo olhar sobre o degredo e os degredados, acrescido de uma importante nova idéia, conforme se lerá a seguir. Publicando em 1730, Rocha Pitta atribuiu a estes a “conformação irregular não apenas do solo, mas sobretudo dos infelizes habitantes da pátria em formação. Os destinos desta estavam entregues à incúria e ao desatino de perigosos facínoras banidos do solo português”.⁴⁴ Três décadas depois, frei Antonio de Santa Maria Jaboatão, em *Orbe Serafíco Novo Brasílico*, ecoava Rocha Pitta, adicionando ao pensamento deste importante complemento: “destinaram-se ao Brasil a malta de assassinos e heréticos que tanto mal fazia a este país [...] até hoje marcando seu destino”.⁴⁵ Portanto, os degredados – assassinos, facínoras e heréticos –, por incúria e desatino, fizeram muito mal ao país, e este mal ainda se fazia sentir quando escrevia o franciscano Jaboatão, isto é, cerca de 250 anos depois dos acontecimentos narrados. Estava explicitamente construída a ponte entre os males da atualidade do país e os males do passado, atribuídos aos degredados.

A historiografia erigida ao longo do século XIX, à sombra e sob inspiração do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, também muitas vezes culpou os degredados – identificados com criminosos – pelos problemas e males que teriam marcado o início da história do país. Varnhagen,

o mais emblemático autor dessa tendência historiográfica, apesar de haver reconhecido que alguns degredados contribuíram para a colonização portuguesa do Brasil – “Já se vê que impossível fora advogar a opinião de que para a colonização do Brasil não concorreram alguns degredados” –, referiu-se explicitamente à “insubordinação e irreligiosidade que iam lavrando em todas as outras [Capitanias], em consequência dos degredados que choviam da mãe-pátria”.⁴⁶ O mesmo autor ainda chamou a atenção para o fato de que “a desmoralização e a irreligiosidade, em muitas das capitanias nascentes chegou a tal ponto que se cometiam assassinatos, entrando no número dos criminosos alguns eclesiásticos”.⁴⁷ Isto é: alguns degredados contribuíram para o projeto colonizador, mas a maioria, insubordinada e herética, o dificultou e, em algumas regiões, até mesmo o impediu.

Bem ao seu feitio, o Visconde de Porto Seguro desenvolveu uma refinada análise acerca da relação entre o degredo e a atualidade brasileira. Primeiro, voltou os olhos para Portugal, concluindo que os portugueses do século XVI, “pervertidos moralmente com tantas fortunas, bem ou mal adquiridas na África, e principalmente na Índia, não eram os mesmos do século anterior”. Devido à essa decadência moral, continuou Varnhagen, “os crimes [em Portugal] não tinham fim” e “os legisladores [...] viam-se obrigados a comutar em degredos muitas condenações à morte”.⁴⁸ Ou seja, o problema do degredo era mais antigo do que até então a historiografia assinalava: tinha origens em Portugal, e somente graças a um artifício legal é que foi transferido para o Brasil.

Dando continuidade a seu pensamento, Varnhagen estabeleceu, de forma explícita, relações entre os degredados e o tempo em que escrevia, isto é, meados do século XIX. Ao contrário, porém, dos historiadores que o antecederam, Varnhagen negou a possibilidade de que o degredo tivesse constituído uma “mancha original” que contaminaria a história e o presente do país. E como teria acontecido essa ruptura entre os degredados e seus descendentes, os brasileiros do século XIX? O próprio autor explicou:

“Assim pensamos que, com narrar os fatos como se passaram, em nada degradamos a atualidade, tanto mais quando é bem sabido como nas aristocráticas capitanias de Pernambuco, São

Vicente e, depois, na da Bahia, donde procederam os povoadores do Rio de Janeiro, Maranhão e Minas, as famílias principais, fazendo timbre da sua origem, se extremaram sempre, evitando alianças com indivíduos cujos procedentes não conheciam. Isto, sem levar em conta que os povos não começam em geral aristocraticamente”.⁴⁹

Em suma: os degredados – irreligiosos, facínoras, heréticos e frutos da decadência da moral portuguesa, no pensamento do próprio Varnhagen – não haviam conseguido degradar (sintomaticamente, uma das acepções do verbo “degradar”) as “famílias principais”, a elite do Brasil, simplesmente porque esta, ciosa de sua origem distinta, não permitira que seus membros se casassem com degredados. Ou seja, a elite brasileira *não* descendia de degredados!

No século XX, parte da historiografia brasileira tentou reabilitar os degredados, insistindo em que muitos deles eram pessoas honradas que haviam sido condenados por pequenos delitos – Gilberto Freyre, por exemplo, referiu-se às “ridicularias por que então se exilavam súditos, dos melhores, do Reino para os ermos”.⁵⁰ Esse tipo de concepção não vê “manchas” ou “pecados” originais nos degredados e, dessa forma, renuncia a estabelecer linhas de continuidade histórica entre estes e a população contemporânea do Brasil.

Uma outra parcela dos historiadores do século XX, especialmente os partidários de teorias que se apóiam em e valorizam explicações globais para os fatos e processos históricos – como o marxismo ou o estruturalismo –, desinteressou-se da questão do degredo, silenciando a respeito. Permaneceu viva no século XX, contudo, a tendência historiográfica anterior, de pensar os degredados do Brasil como seres perigosos, responsáveis por um “pecado original” que a todos ainda nos mancha, no presente. Paulo Prado referiu-se a eles como a “escuma turva das civilizações”,⁵¹ concluindo Pedro Calmon: “A história do Brasil deveria refletir esse desequilíbrio de origem”.⁵²

Foi a historiografia produzida ou traduzida no país ao longo da década de 1950, entretanto, a que mais se identificou com tais idéias. O norte-americano Roy Nash, cujo *A conquista do Brasil*, traduzido em 1950, influenciou autores importantes no país como Fernando de Azevedo,

resumiu: “Quase tudo quanto Portugal fez pelo Brasil foi enviar duas caravelas por ano a vomitar em seu litoral esses resíduos da sociedade”.⁵³ Vicente Tapajós, em *História do Brasil*, cuja primeira edição saiu em 1953, ecoou: “O Brasil havia sido declarado lugar de degredo, e em pior grau”.⁵⁴ Como bem sintetizou, a respeito dessas noções, o historiador Luís Henrique Dias Tavares:

“Durante muito tempo, existiu essa idéia do degredado malfeitor, escória social, bandido expulso de Portugal para o Brasil por crimes contra a pessoa humana e a propriedade. Por causa dessa caracterização, nas deformações ideológicas anti-brasileiras já houve tempo em que circulou uma espécie de explicação do pecado, localizando no degredado a origem de possíveis aspectos negativos do povo brasileiro”.⁵⁵

Degredo e senso comum

As idéias da historiografia a respeito do degredo têm um impressionante eco no senso comum, hoje, no Brasil. Embora essa afirmação seja difícil de ser comprovada, trago aqui duas diferentes sondagens a respeito. A primeira, de cunho impressionista, refere-se à reação das platéias de estudantes e professores de todos os níveis a quem tenho feito palestras sobre o assunto. Invariavelmente, ao final de tais palestras, surgem perguntas a respeito das relações entre degredados ontem e brasileiros hoje. A curiosidade é tanta que costumam formar-se grupos de pessoas à minha volta, após a palestra e o debate, para conversar sobre o tema. A pergunta mais freqüente feita a mim, e muitas vezes exposta de forma preocupada, ansiosa ou insistente, é: será que eu descendo de degredados?

Por outro lado, durante o mês de agosto de 1999 orientei uma sondagem preliminar de opinião, realizada por alunos do curso de graduação em História da Universidade de Brasília. Postados em dois diferentes locais muito movimentados da cidade – a rodoviária e um *shopping center* –, esses alunos fizeram as seguintes perguntas a 100 pessoas que passavam: a) Você sabe o que é um degredado? b) Você acha que descende de degredados? c) Em sua opinião, é bom, ruim ou indiferente descender de degredados?

À primeira pergunta, 48% dos entrevistados responderam positivamente. Desses, 37 pessoas (85,4%) responderam também positivamente à segunda pergunta, – isto é, acham que descendem de degredados. Dessas, 31 pessoas (78,3 % das 37) responderam “ruim” à terceira pergunta, ou seja: consideram ruim descender de degredados! Instadas a explicar por quê, a maioria – 17 pessoas, 54,8% de 31 – explicou, com diferentes palavras, o que um entrevistado de 17 anos assim resumiu: “Porque eu posso ser um criminoso como eles!”.

Degredo e identidade

No Brasil, ao longo de séculos o degredo tem produzido práticas representações e legado memórias. Combinando legislação e costumes sociais, construiu uma ‘lógica da exclusão’, importante para definir quem pertencia e quem não pertencia (mesmo temporariamente) ao reino, onde se localizavam as fronteiras entre o legal e o ilegal, o permitido e o proibido, o valorizado e o desprezado. Essa ‘lógica da exclusão’, por sua vez, repousou sobre uma concepção refinada e complexa – que o próprio degredo ajudou a tecer – a respeito das hierarquias do império português, definindo o lugar de cada um em termos econômicos, sociais, políticos, religiosos e, no caso, sobretudo espaciais. Além disso (ou por causa disso), os degredados constituíram um poderoso componente das obsessivas representações portuguesas a respeito do Brasil e das representações brasileiras a respeito da identidade da própria nação, principalmente daquelas que configuraram o país Brasil como espaço de expiações, purgatório habitado por pecadores e criminosos.

Desde há 500 anos essa “escuma turva das civilizações”, esses condenados da Justiça nos espreitam, lançando sobre nós sua maldição. No imaginário nacional, tais “facínoras e assassinos” são em grande parte responsáveis pelos maiores “defeitos” que, hoje, enxergamos em nós mesmos como povo. Tais degredados, no imaginário nacional, são percebidos como grandes responsáveis por esse persistente sentimento de inferioridade, de mal estar, de deslocamento no mundo que carregamos no peito, como se jamais estivéssemos à altura da magnífica natureza com que Deus dotou nosso país. Não é de espantar tal sentimento, assim como não é de espantar o pavor de tantos brasileiros, resumido na idéia do

jovem de 17 anos de idade entrevistado em Brasília: serei eu, mesmo inconscientemente, um criminoso, como eles, os degredados, um dia foram, herdei eu essa característica, que me marcará para sempre? Conforme se tentou comprovar neste artigo, parte dessa angustiante sensação deriva diretamente das idéias e representações construídas a respeito do povo brasileiro, com esmero, paciência e competência, desde o século XVI, por grande parcela da historiografia. Nessas representações, existe um povo expulso do centro do império, um povo exilado da história, um povo, enfim, degredado de si mesmo.

Notas

- * Historiadora, professora titular aposentada da Universidade de Brasília.
- ¹ *Ordenações Filipinas*. Volume V, Livro V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- ² AMADO, Janaína. Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII. *Mare Liberum*, Lisboa, n. 17, jun/1999, p. 83.
- ³ HESPANHA, António Manuel. Da 'Iustitia' à 'Disciplina': Textos, Poder e Política Penal no Antigo Regime. In: *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 287-379.
- ⁴ HESPANHA, António Manuel. Por uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 7-89.
- ⁵ COATES, Timothy. *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, p. 47 e segs.
- ⁶ *Ibid.*, p. 315.
- ⁷ AMADO, Janaína. Crimes domésticos, op. cit., p. 76-77.
- ⁸ Segundo os dados de Pieroni, a maior parte dos 590 réus da Inquisição condenados a degredo de Portugal para o Brasil, entre 1543 e o final do século XVIII, o foram, na grande maioria, por crime de judaísmo (311 pessoas), seguido por bigamia (88 pessoas) e falsidade (55). Cf. PIERONI, Geraldo. *Les exclus du royaume: L'Inquisition portugaise et le bannissement au Brésil. XVIIe siècle*. 2 volumes. (Tese de doutorado; orientação da Profa. Kátia de Queirós Mattoso). Universidade de Paris-Sorbonne (Paris IV), 1996, p. 453, 538.
- ⁹ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994, p. 275.
- ¹⁰ *Apud* ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios: Transgressão e transigência na*

- sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1993, p. 41.
- ¹¹ AMADO, Janaína. La séduction de l'autre: premiers intermédiaires de l'Empire portugais. In : *Naissance du Brésil moderne*. Paris : Presses de l'Université de Paris-Sorbonne (Paris IV), 1998, p. 237-248.
- ¹² SOUZA, Thomaz Oscar Marcondes de. *O descobrimento do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946, p. 172.
- ¹³ SOUTHEY, Roberto. *História do Brasil*. Belo Horizonte/São Paulo: Editora Itatiaia/ Editora da Universidade de São Paulo, 1981, p. 53.
- ¹⁴ FIGUEIREDO, José Anastasio de (ed). *Synopsis Chronologica de Subsídios Ainda os Mais Raros para a História e Estudo Crítico da Legislação Portuguesa*. 2 volumes. Lisboa: Academia Real de Ciências, 1987, vol.1, p. 354.
- ¹⁵ *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações de Duarte Nunes do Lião*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, p. 110.
- ¹⁶ SOUZA, Gabriel Soares de. *Notícia do Brasil: Descrição verdadeira da costa daquele Estado que pertence à Coroa do Reino de Portugal, sítio da Baía de Todos-os-Santos*. Lisboa: Publicações Alpha, 1989, p. 61.
- ¹⁷ DIAS, Carlos Malheiro (ed). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. 3 volumes. Porto: Litografia Nacional, 1921-24, v. 3, p. 349.
- ¹⁸ *Ibid.*, p. 268. Penas de mutilações corporais (como a decepção de orelhas) eram comuns na legislação europeia do período. Os degredados “desorelhados”, portanto, deviam ser criminosos reincidentes, que receberam a pena de degredo após a de mutilação da orelha.
- ¹⁹ *Apud* ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios*, op. cit., p. 65.
- ²⁰ PIERONI, Geraldo. *Les exclus du royaume*, op. cit., p. 274.
- ²¹ Citações, respectivamente, de: Arquivo Histórico Ultramarino (daqui em diante, AHU), Espírito Santo, Caixa 01, Documento 07, “Treslado do auto de diligência que fez o Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, sobre o contrabando do pau-brasil no rio Cricaré”, 24/7/1618; AHU, Pernambuco, Caixa 23, Documento 3, Índículo 6, “Petição do Ouvidor-geral ao Rei”, 13/9/1695.
- ²² FIGUEIREDO, José Anastasio de (ed). *Synopsis Chronologica*, op. cit., v. 1, p. 401.
- ²³ DIAS, Carlos Malheiro (ed). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*, op. cit., vol. 3, p. 315.
- ²⁴ *Apud* PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: Os degredados no Brasil colonial*. Inédito, p. 14.
- ²⁵ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. 10 volumes. Lisboa / Rio de Janeiro; Editora Portugália / Editora Civilização Brasileira, 1938-1950, v. 2, p. 171; .v. 1, p. 51.

- 26 Anchieta, em 1556. ANCHIETA, Padre José de. *Cartas inéditas*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989, p. 35.
- 27 VIOTTI, Pe. Hélio Abranches. *Nóbrega e Anchieta*, op. cit., p. 124.
- 28 LEITE, Serafim. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil*, op. cit., v. 1, p. 186.
- 29 VIOTTI, Pe. Hélio Abranches. *Nóbrega e Anchieta: Antologia*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1978, p. 143.
- 30 VAINFAS, Ronaldo (org.). *Santo Ofício da Inquisição de Lisboa: Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 45-51.
- 31 AHU, Códice 596, p. 321, Cópia da carta do Capitão-geral do Maranhão ao rei de Portugal, 31/10/1780.
- 32 Citações, respectivamente, de: AHU, Bahia, Caixa 58, Maço 15, Representação dos moradores de Cachoeira, 12/11/1673; AHU, Pernambuco, Caixa 39, Documento 7, Autos do processo contra Miguel Firminiano Silva, 09/4/1695; AHU, Códice 596, p. 32, Carta do Capitão-geral do Estado do Maranhão ao Intendente de Polícia de Lisboa, 5/4/1780; AHU, Reino, Maço 17, Índículo 2657, Documento nº 13, Correspondência do Intendente de Polícia ao Juiz dos Degredados, 14/3/1801.
- 33 DUTRA, Frank. Salvador Moreira, cirurgião e degredado no Maranhão, século XVII. *Textos de história*, Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, v. 6, (n. 1 e 2), 1999, p. 107-119.
- 34 ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, s.d. (1ª edição: 1711), p. 78.
- 35 SOUZA, Laura de Mello e. Por dentro do Império: infernalização e degredo. In: *Inferno atlântico: Demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 89-101.
- 36 ANCHIETA, Padre José de. *Cartas inéditas*, op. cit., p. 34
- 37 VIOTTI, Pe. Hélio Abranches. *Nóbrega e Anchieta*, op. cit., p. 43.
- 38 SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil: 1500-1627*. 5ª edição. S.Paulo: Edições Melhoramentos, 1965, p. 329-330.
- 39 AMADO, Janaína. Crimes domésticos..., op. cit.
- 40 AHU, Ceará, Caixa 8, Documento 29, Ofício Do Capitão-mor João Batista Montauray a Martinho De Mello e Castro, 13/4/1785.
- 41 CAMÕES. *Lusíadas*, canto IX, estrofe 58.
- 42 SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*, op. cit., p. 163-4.
- 43 ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*, op. cit. p. 45.
- 44 PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa desde o Anno de Mil e Quinhentos do seu Descobrimto até o de Mil e Setecentos e Vinte e Quatro*. 2ª edição. Lisboa: Francisco Arthur da Silva, 1880, p. 89.

- ⁴⁵ JABOATÃO, Frei Antonio de Santa Maria. *Orbe Serafico Novo Brasilico*. Lisboa: Oficina de Antonio Vicente da Silva, 1761, p. 47.
- ⁴⁶ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil*. Tomo Primeiro. 8ª edição. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1962, p. 226.
- ⁴⁷ Ibid. p. 228.
- ⁴⁸ Ibid., p. 227.
- ⁴⁹ Ibid., p. 227-8.
- ⁵⁰ FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. 5ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974., p. 28.
- ⁵¹ PRADO, Paulo. *Retratos do Brasil: Ensaio sobre a tristeza brasileira*. 7ª edição. São Paulo: Ed. José Olympio, 1972, p.155.
- ⁵² CALMON, Pedro. *História da Civilização Brasileira*. Volume 1. 2ª edição. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1963, p. 51.
- ⁵³ *Apud* PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos*, op. cit..
- ⁵⁴ Ibid.
- ⁵⁵ TAVARES, Luís Henrique Dias. *O primeiro século do Brasil: da expansão da Europa ocidental aos governos gerais das terras do Brasil*. Salvador, Editora da UFBA, 1999, p. 84.

Bibliografia

- AMADO, Janaína. Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII. *Mare Liberum*, Lisboa, n. 17, p. 73-96, jun/1999.
- _____. La séduction de l'autre: premiers intermédiaires de l'Empire portugais. In: *Naissance du Brésil moderne*. Paris: Presses de l'Université de Paris-Sorbonne (Paris IV), 1998, p. 237-248.
- ANCHIETA, Padre José de. *Cartas inéditas*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.
- ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, s.d. (1ª edição: 1711).
- ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios: Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1993.
- _____. Vida nova à força. *Textos de história*, Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, v. 6, (n. 1 e 2), 1999, p. 59-77.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

- CALMON, Pedro. *História da Civilização Brasileira*. Volume 1. 2ª edição. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1963.
- COATES, Timothy. *Degredados e órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.
- DIAS, Carlos Malheiro (ed.). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. 3 volumes. Porto: Litografia Nacional, 1921-24.
- DUTRA, Frank. Salvador Moreira, cirurgião e degredado no Maranhão, século XVII. *Textos de história*, Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, v. 6, (n. 1 e 2), 1999, p. 107-119.
- FIGUEIREDO, José Anastasio de (ed.). *Synopsis Chronologica de Subsídios Ainda os Mais Raros para a História e Estudo Crítico da Legislação Portuguesa*. 2 volumes. Lisboa: Academia Real de Ciências, 1987.
- FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. 5ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.
- JABOATÃO, Frei Antonio de Santa Maria. *Orbe Serafico Novo Brasilico*. Lisboa: Oficina de Antonio Vicente da Silva, 1761.
- HESPANHA, António Manuel. Da 'Iustitia' à 'Disciplina': Textos, Poder e Política Penal no Antigo Regime. In: *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 287-379.
- _____. Por uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 7-89.
- LEITE, Serafim. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil*. 3 volumes. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1956-58.
- _____. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. 10 volumes. Lisboa / Rio de Janeiro; Editora Portugália / Editora Civilização Brasileira, 1938-1950.
- PIERONI, Geraldo. *Les exclus du royaume: L'Inquisition portugaise et le bannissement au Brésil. XVIIe siècle*. 2 volumes. (Tese de doutorado; orientação da Profa. Kátia de Queirós Mattoso). Universidade de Paris-Sorbonne (Paris IV), 1996.
- _____. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: Os degredados no Brasil colonial*. Inédito.
- Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações de Duarte Nunes do Lião*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.

- PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa desde o Anno de Mil e Quinhentos do seu Descobrimto até o de Mil e Setecentos e Vinte e Quatro*. 2ª edição. Lisboa: Francisco Arthur da Silva, 1880.
- Ordenações Filipinas*. Volume V, Livro 5. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- PRADO, Paulo. *Retratos do Brasil: Ensaio sobre a tristeza brasileira*. 7ª edição. São Paulo: Ed. José Olympio, 1972.
- SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil: 1500-1627*. 5ª edição. S. Paulo: Edições Melhoramentos, 1965.
- SILVA, Alberto. *A primeira cidade do Brasil*. Salvador, Gráfica Tabajaras, 1953.
- SOUTHEY, Roberto. *História do Brasil*. Belo Horizonte / São Paulo: Editora Itatiaia / Editora da Universidade de São Paulo, 1981.
- SOUZA, Gabriel Soares de. *Notícia do Brasil: Descrição verdadeira da costa daquele Estado que pertence à Coroa do Reino de Portugal, sítio da Baía de Todos-os-Santos*. Lisboa: Publicações Alpha, 1989.
- SOUZA, Laura de Mello e. Por dentro do Império: infernalização e degredo. In: *Inferno atlântico: Demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 89-101.
- SOUZA, Thomaz Oscar Marcondes de. *O descobrimento do Brasil*. S. Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. *O primeiro século do Brasil: da expansão da Europa ocidental aos governos gerais das terras do Brasil*. Salvador, Editora da UFBA, 1999.
- VAINFAS, Ronaldo (org.). *Santo Ofício da Inquisição de Lisboa: Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil*. Tomo Primeiro. 8ª edição. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1962.
- VIOTTI, Pe. Hélio Abranches. *Nóbrega e Anchieta: Antologia*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1978.